

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei N° 5.905/73 Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

CONVÊNIO PARA ESTÁGIO EXTRA-CURRICULAR

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir nomeadas, de comum acordo, celebram entre si este Convênio para realização de Estágios Extra-Curriculares, de um lado o UNIGRANDE — Centro Universitário da Grande Fortaleza, estabelecimento de Ensino Superior com sede à Av. Porto Velho, nº 401 — Bairro: João XXIII — Fortaleza/Ce, CEP 60.510-040, sob o CNPJ nº 02.843.943/0001-01 e com inscrição Estadual nº Isenta, neste ato representado por seu Reitor Prof. Paulo Nogueira, doravante denominada Instituição de Ensino e, de outro lado,

UNIDADE CONCEDENTE

Razão Social: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ-COREN-CE

Nome Fantasia: COREN-CE

Ramo de Atividade: Autarquia Federal

CNPJ nº 06.572.788/0001-97 Inscrição Estadual: Isento

Endereço Completo: Rua Mário Mamede, 609

CEP: 60.415-000

Bairro: Fátima Estado: CE

Cidade: Fortaleza-CE

Ramal: 7880

Telefone: (85) 3105-7850

Ramai: /880

E-mail: coren.cesecretaria@gmail.com

Representante Legal: Dra. Ana Paula Brandão da Silva Farias

Cargo: Presidente

Supervisor do Estágio: Dr. João Vitor Nerys Batista

E-mail Supervisor do Estágio: coren.negociacao@gmail.com

Doravante denominada Unidade Concedente.

Cláusula 1ª - Este Convênio tem por objetivo viabilizar para os alunos regularmente matriculados no UNIGRANDE – Centro Universitário da Grande Fortaleza, a realização de Estágio Extra-Curricular, conforme estabelecido na Lei nº 11788/08, tendo em vista as disposições da Lei nº 9608/08.

Cláusula 2ª - O Estágio será cumprido no âmbito da Unidade Concedente atendendo ao espírito de integração e profissionalização contido na Lei 11788/08 e no supramencionado Decreto que a regulamentou e obedecerá às disposições acadêmicas e condições definidas por cada um dos Cursos da Instituição de Ensino.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei № 5.905/73 Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

Cláusula 3ª - A Unidade Concedente se obriga a:

- a) informar a Instituição de Ensino as oportunidades de estágios oferecidas com a devida antecedência para permitir divulgação e candidatura dos alunos;
- b) organizar condições legais de estágio através de assinatura de Termo de Compromisso elaborado em comum acordo com a Instituição de Ensino;
- c) providenciar seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário sem ônus para este ou para a Instituição de Ensino;
- d) elaborar estudos visando aperfeiçoamento dos programas de estágio oferecendo-os à Instituição de Ensino a título de colaboração;
- e) providenciar pagamento ao estagiário de Bolsa-Auxílio para despesas decorrentes de transporte, alimentação e outras;
- f) manter horário de estágio suficientemente flexíveis para permitir ao estagiário compatibilizar as obrigações acadêmicas com o estágio e permitir-lhes ausência para eventos de presença obrigatória na Instituição de Ensino;
- g) informar a Instituição de Ensino em casos de prorrogações e rescisões de Termo de Compromisso de Estágio ou, também, em caso de efetivações;
- h) manter seus dados cadastrais (razão social, endereço completo, telefones, e-mail e contato) atualizados junto a Coordenação de Estágio do UNIGRANDE.

Cláusula 4ª - A Instituição de Ensino se obriga a:

- a) definir condições de realização de estágio segundo necessidades acadêmicas, orientando a Unidade Concedente quanto ao conteúdo técnico dos estagiários;
- b) receber e divulgar junto aos alunos oportunidades oferecidas pela Unidade Concedente;
- c) propiciar aos alunos elegíveis à condição de estagiário as facilidades de comparecimento e candidatura às oportunidades oferecidas, bem como, documento de habilitação ao estágio segundo critérios pré-definidos;
- d) assinar Termos de Compromisso de Estágio como Interveniente;

Cláusula 5^a - O estágio objeto do presente Convênio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a Unidade Concedente.

Cláusula 6ª - A Instituição de Ensino não terá qualquer responsabilidade pelo ressarcimento de danos causados por ato doloso ou culposo do estagiário a qualquer equipamento instalado nas dependências da Unidade Concedente durante o cumprimento do estágio.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei N° 5.905/73 Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros — Genebra

Parágrafo Único – O disposto "caput" desta cláusula também se aplica a danos morais e materiais porventura causados a terceiros em decorrência de ato doloso ou culposo do estagiário.

Cláusula 7ª - O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado, a partir de sua assinatura, podendo, entretanto, ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, ficando porém suspenso o efeito da denúncia até serem concluídos os estágios em curso.

E, por estarem inteiramente de acordo com as cláusulas aqui estipuladas, as partes firmam na presente data este Convênio, em duas vias de igual teor e forma.

Fortaleza/CE, 29 de janeiro de 2019.

Ana taula brancian da Sifes farias

UNIDADE CONCEDENTE
Dra. Ana Paula Brandão da Silva Farias
Presidente do COREN-CE

INSTITUIÇÃO DE ENSINO
Paulo Nogueira
Reitor do UNIGRANDE

ror. Paulo Noguelia Reitor IJNIGRANDE

Carimbo do CNPJ da Unidade Concedente

108.572.788/0001-97 (ARES EREEL & LEALED & CAN DUARAGO UNDERGRAS PÁRICA COLOMAN 200 - EREPARIOMETROS L. FORTAL EZA — OFARÁ